



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às doze, foi aberta a décima sexta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 15ª Sessão Administrativa do dia 09/08/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 4524/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o abono de permanência ao servidor J. R. C. J., com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 18.7.2023, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 177/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa, datado de 4/8/2023. **3 – PROAD N. 4824/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. K. N. A. C. L., Juíza do Trabalho Substituta, de adiamento das férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 18.09 a 17.10.2023, para usufruto no período de 20.09 a 19.10.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 4/8/2023. **4 – PROAD N. 4964/2023. Assunto:** Adiamento das férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 02 a 31.10.2023, para usufruto no período de 07.11 a 06.12.2023. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. A. M. C. O., Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, de adiamento das férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 02 a 31.10.2023, para usufruto no período de 07.11 a 06.12.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 4/8/2023. **5 – PROAD N. 5054/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador L. N. S. de marcação do saldo de 03 dias de férias relativo ao 1º/2022, cuja interrupção se deu para participação em Sessão Judicial e Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 24.05.2023, e em sessão virtual da Segunda Turma nos dias 30 e 31.05.2023, conforme PORTARIA TRT 19ª GP Nº 271/2023, indicando o período de 09 a 11.10.2023 para usufruto do referido saldo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 8/8/2023. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **6 – PROAD N. 5133/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar: a) minuta de emenda regimental que dá nova redação ao § 3º do art. 11 e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

este acrescenta §§ 3º-A, 3º -B, 3º- C e 3º- D no Regimento interno deste Regional; e b) minuta de emenda regimental que transforma o parágrafo único em §1º e acrescenta os §§ 2º e 3º, todos do art. 59. Lavrem-se as respectivas emendas. **EMENDA REGIMENTAL Nº 32, DE 16 DE AGOSTO DE 2023** Dá nova redação ao § 3º do art. 11, e a este acrescenta §§ 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região -Capítulo II - Da Organização do Tribunal, do Título I – Do Tribunal. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 16ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezois de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Regimento Interno deste Regional, RESOLVE: Art. 1º O § 3º do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região do Capítulo II - Da Organização do Tribunal, do Título I - Do Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11

.....§ 3º Antes da posse do novo integrante do órgão Colegiado, qualquer desembargador ou desembargadora poderá pleitear remoção de uma Turma para outra, mediante aprovação por maioria simples do Tribunal Pleno, observando-se o critério de antiguidade. (NR) Art. 2º O art. 11 do Capítulo II - Da Organização do Tribunal, do Título I – Do Tribunal, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D: “Art. 11.....

..... § 3º-A As remoções de desembargadores ou desembargadoras de uma Turma para outra serão permitidas, observado, em qualquer caso, o critério da antiguidade no Tribunal, conforme previsto no § 2º deste artigo. (NR) § 3º-B Os pedidos de remoção deverão ser comunicados aos demais desembargadores e desembargadoras do Tribunal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, possam exercer seu direito de preferência, ou poderão fazê-lo no momento da sessão plenária com a anuência dos demais membros. (NR) § 3º-C O desembargador ou desembargadora que for removido ou removida permanecerá vinculado a todos os processos que lhes tenham sido distribuídos, com ou sem “visto” já proferido, até a data de sua remoção. (NR) § 3º-D Deferida a remoção, o Pleno fixará desde logo a data em que o desembargador ou desembargadora passará a atuar na nova Turma. (NR) Art. 3º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental. Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023 ORIGINAL ASSINADA JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **EMENDA REGIMENTAL Nº 33, DE 16 DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGOSTO DE 2023 Modificar o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Capítulo II - Da Relatoria e da Revisão do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, para transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar os §§ 2º e 3º, todos do art. 59. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 16ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo Judicial Eletrônico N. 1001493-38.2021.5.00.000, da lavra do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, de que se aplica ao caso dos magistrados de 2º Grau a mesma regra aplicável aos de 1º Grau, conforme previsto no art. 31, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para excluir da contagem do prazo de restituição do feito pelo relator ou revisor os períodos de afastamentos de cunho pessoal, assim como o recesso forense e os períodos em que o processo estiver suspenso; e CONSIDERANDO as regras previstas no Manual do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, RESOLVE: Art. 1º Transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar os §§ 2º e 3º ao artigo 59, DO CAPÍTULO II - DA RELATORIA E DA REVISÃO, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 59 § 1º Recebidos no Gabinete do Relator ou Revisor, os autos serão imediatamente encaminhados para a tarefa “conclusão ao magistrado”. § 2º Durante os períodos de recesso forense e de afastamento de natureza pessoal dos magistrados, nos termos do § 1º do art. 31 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como de suspensão da contagem de prazos determinada pelo tribunal, os prazos fixados neste artigo ficarão suspensos. (NR) § 3º Nos casos deste artigo, a contagem do prazo deve ser iniciada ou findada no primeiro dia útil seguinte, quando coincidir com dia não útil.” (NR) Art. 2º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental. Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região 7 – PROAD N. 4096/2023. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a especialidade de 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Carpintaria e Marcenaria, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, sem especialidade. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 300, de 16 de agosto de 2023** O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 16ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a existência de 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Carpintaria e Marcenaria, Nível Intermediário, decorrente da aposentadoria concedida ao servidor Noel dos Santos; Considerando que, neste Tribunal, as atribuições da especialidade "Carpintaria e Marcenaria" são objeto de execução indireta, não havendo necessidade da existência de tal especialidade, em decorrência de terceirização de tal área; Considerando o Parecer n. 178/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Tribunal, contido no PROAD n. 4096/2023, **RESOLVE:** Art. 1º. ALTERAR a especialidade de 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Carpintaria e Marcenaria, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, sem especialidade, com amparo no artigo 6º da Portaria Conjunta n. 3/2007 e nos artigos 5º e 8º da Resolução n. 47/2008, do CSJT. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala de Sessões, 16 de agosto de 2023 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **8 – PROAD N. 4988/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de cancelamento de férias, com usufruto previsto a partir do dia 12.09.2023, em razão da pendência de usufruto de saldo de férias de período anterior, cuja interrupção decorreu de licença médica concedida, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 9/8/2023. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às doze horas e quinze minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**